

Contrato de Arrendamento: 07/04/2008

1º Termo Aditivo: 25/10/2010

2º Termo Aditivo: 26/10/2010

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO TERMINAL DE CONTÊINERES FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI E A EMPRESA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES QUAVIÁRIOS - ANTAQ.

As PARTES:

- **COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA**, empresa privada de capital aberto, concessionária do **PORTO DE IMBITUBA**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, s/n.º, na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.208.123/0001-02, doravante designada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Nilton Garcia de Araújo, Diretor Presidente e Sr. José Manoel Joaquim, Diretor, autorizados conforme consta da Ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, de 31 de maio de 2010; e
- **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 2º andar, parte, Vila Olímpia, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0001-04 e com filiais localizadas no Estado de Santa Catarina, no Município de Imbituba na Rua Nereu Ramos, nº 866, salas 1,3,5 e 7, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0003-68 e na Av. Presidente Getúlio Vargas, sem número, Área Portuária, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0002-87 adiante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato pelo Sr. Washington Cristiano Kato, Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores e Sr. Caio Marcelo Morel Correa, Diretor de Operações; e
- **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, na qualidade de **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. Fernando Antônio Brito Fialho, nomeado por Decreto de 17/03/2008, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2008, firmam o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento de 07/04/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a **ARRENDATÁRIA** manifestou o legítimo interesse em efetuar as obras de prolongamento do Cais do Terminal de Contêineres do Porto de Imbituba por sua conta e risco;

CONSIDERANDO que a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO** analisou o requerimento formulado e, considerando o flagrante interesse público, manifestou sua concordância, subordinando o requerimento à **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, a qual por sua vez, instaurou o processo nº 50300.001706/2008-48;



CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 1381 – ANTAQ, de 09/07/2009, publicada no Diário Oficial da União, de 15/07/2009, que aprova “a proposta de prolongamento do Berço 2 do Terminal de Contêineres do Porto de Imbituba, na forma do processo nº 50300.001706/2008-48”, e determina que a “Companhia Docas de Imbituba deverá materializar a ampliação pretendida por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento firmado com a TECON IMBITUBA, em observância do Normativo pertinente, nele constando a realização dos investimentos pretendidos ao Porto de Imbituba e, dentre as suas disposições, deverá constar, expressamente, que a ampliação do terminal será por conta e risco do arrendatário, não sendo a ampliação do Berço 2 objeto de discussão de futura revisão contratual a título de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do arrendamento e, ainda, disporá sobre a prioridade na movimentação de contêineres”,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INVESTIMENTOS PARA NOVA EXPANSÃO DO CAIS (BERÇO 2):

Fica a Arrendatária autorizada pela Administração do Porto a proceder a construção, às suas expensas, da expansão do Berço 2 com 410,00 metros de comprimento por 50,00 metros de largura, o qual será prioritário, mas não exclusivo, para realização de suas operações portuárias previstas contratualmente, nos moldes do que preconiza o Regulamento de Exploração do Porto, conforme Relatório Técnico – Projeto Executivo de Ampliação e Alargamento aprovado pela ANTAQ.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A expansão do Berço 2, ao que se refere o *caput* desta cláusula, e as estruturas do cais serão incorporadas ao patrimônio do Porto de Imbituba e não integrarão o arrendamento do Terminal de Contêineres.

CLÁUSULA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO:

Os investimentos realizados em decorrência das obras previstas na Cláusula Primeira não poderão ser utilizados pela **ARRENDATÁRIA** como argumento para reivindicação de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do respectivo Contrato de Arrendamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA:

O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação de seu extrato do Diário Oficial da União.



COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
Administração do Porto de Imbituba

E, por assim estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de idêntico teor, assinados por seus representantes legais e as respectivas testemunhas.

Imbituba, SC, 26 de outubro de 2010.

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
- ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE IMBITUBA -




Nilton Garcia de Araújo
Diretor Presidente

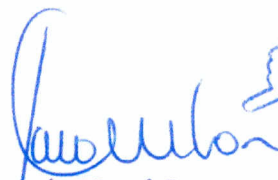



José Manoel Joaquim
Diretor

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
- ARRENDATÁRIA -

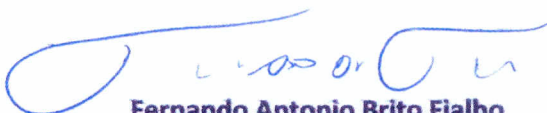

Washington Cristiano Kato
Diretor Econômico-Financeiro e de
Relações com Investidores




Caio Marcelo Morel Correa
Diretor de Operações

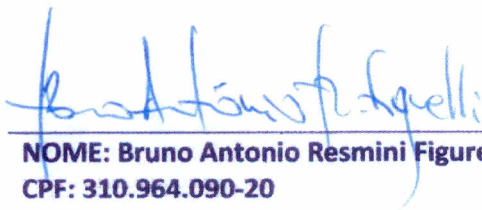


AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ
- INTERVENIENTE -


Fernando Antonio Brito Fialho
Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:


NOME: Jeziel Pamato de Souza
CPF: 507.257.779-15


NOME: Bruno Antonio Resmini Figurelli
CPF: 310.964.090-20